LEI Nº 3.197, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

(Projeto de Lei nº 023/06, de autoria do Vereador Celso Osmar Mastelinni)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de caixa exclusivo para atendimento preferencial a idosos e gestantes nos mercados e supermercados de nosso Município."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os supermercados estabelecidos em nosso Município, obrigados a disponibilizar caixa exclusivo para o atendimento preferencial aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos devidamente comprovados e às gestantes.

Artigo 2º - Os estabelecimentos tem prazo de 60 (sessenta) dias para as devidas adaptações, dando cumprimento ao disposto nesta Lei.

Artigo 3º - O descumprimento das disposições contidas na presente Lei, acarretará ao infrator a imposição de multa aplicada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura do Município.

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata este artigo será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, após 60 (sessenta) dias da aprovação da presente Lei, dobrando em caso de reincidência.

Artigo 4º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de setembro de 2006.

JOSÉ FRANCISCO PIGNATELLI